

Aprovado regime especial para hipermercados, supermercados e açougues

A Coordenadoria da Administração Tributária do Estado de São publicou no Diário Oficial de São Paulo na data de **30/09/2017 o Decreto 62.843** que concede **regime especial que concede a supermercadistas, hipermercados (CNAE's 4711-3/01 e 4711-3/02) e açougues (CNAE 4722-9-01)**. Neste regime o contribuinte poderá recolher apenas 4,5% de ICMS sobre as saídas do período.

Requisitos:

- Não ser optante pelo simples nacional;
- Vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;
- O regime é opcional devendo o contribuinte declarar formalmente a opção, por todos os estabelecimentos localizados neste Estado, em termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO;
- Aplica-se o benefício a hipermercados e supermercados apenas às saídas destinadas a consumidor final oriundas do comércio varejista de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno (açougue).

**Veja o texto na íntegra em pelo link:*

http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/Agendas/agenda.html?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut

Atenciosamente,

Equipe Fiscal FGF



consultatributaria@fgfconsultores.com.br

Acesse: www.fgfconsultores.com.br

Deus é fiel

(34) 3224.0123

(21) 3513.5222

Av. Rondon Pacheco, 381 10º Andar,

Sala 1001 -Bairro Tabajaras

CEP 38.400-242

Uberlândia-MG

As informações esclarecidas por esta mensagem possuem apenas caráter informativo não gerando efeitos de consulta formal. Dúvidas a interpretação da legislação podem ser obtidas através do sistema de Consultoria Tributária – eCT. Para maiores informações acessar o link https://www.fazenda.sp.gov.br/eCT/Consulta_Entrada/AcessoOrientacoes.aspx.